

STF mantém decisão que autoriza execução imediata de condenação do Tribunal do Júri

O Supremo Tribunal Federal manteve a decisão que legitimou a execução imediata de condenações pelo Tribunal do Júri independente da pena. O Plenário **confirmou** o entendimento em julgamento na sessão virtual encerrada na sexta-feira (22/8).

A Defensoria Pública da União (DPU) e o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (Gaets), *amici curiae* no processo, opuseram embargos de declaração contra a tese fixada em setembro de 2024 após análise de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida (Tema 1.068).

Na ocasião, por maioria, o tribunal entendeu que a soberania do júri prevalece sobre o princípio da presunção da inocência. Também interpretou conforme a Constituição ao dispositivo do Código de Processo Penal, alterado pela lei “anticrime” (**Lei 13.964/2019**), que diz que só penas superiores a 15 anos têm execução imediata.

Ao contestar o acórdão, DPU e Gaets alegaram que o STF se omitiu ao não modular os efeitos do acórdão de modo a só surtir efeito a partir de sua publicação. Além disso, argumentaram que decisão é contraditória porque o cumprimento imediato de pena em regime semiaberto ou aberto contrariaria a não admissão de prisões preventivas.

Voto do relator

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou pelo não conhecimento dos embargos de declaração porque a jurisprudência do Supremo não admite que essa via recursal seja usada por *amicus curiae* para contestar decisões com repercussão geral.

Ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin, Gilmar Mendes, André Mendonça, Luiz Fux, Dias Toffoli e Nunes Marques.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Luís Roberto Barroso
RE 1.235.340

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-24/stf-mantem-decisao-que-autoriza-execucao-imediata-de-condenacao-do-tribunal-do-juri/>

Gustavo Moreno/STF



Venceu o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que entendeu que a execução imediata após condenação do Tribunal do Júri deveria ser mantida